



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.008681/2021-22

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de estabelecimento de Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo dos aviões Yaborã modelos ERJ 190-100 e ERJ 190-200, bem como de outras aeronaves, a critério da ANAC, aplicável à instalação de configuração cargueiro com compartimento de carga Classe F.

1.2. Conforme relata a área técnica, a LHColus Tecnologia requereu à ANAC a abertura de um processo de Certificação Suplementar de Tipo para os aviões Yaborã modelos ERJ 190-100 e ERJ 190-200 objetivando a aprovação da instalação de configuração cargueiro com compartimento de carga Classe F nessas aeronaves. O Compartimento de Carga Classe F foi introduzido na regulamentação americana por meio da seção 25.857(f) a partir da emenda 25-142 do 14 CFR Part 25. Uma vez que a ANAC ainda não incorporou esta alteração ao RBAC 25, faz-se necessário o estabelecimento de uma Condição Especial para a aprovação pretendida pelo requerente.

1.3. Assim, após análise do caso, consolidada em Nota Técnica (SEI 6234230), a Gerência de Certificação de Projeto do Produto Aeronáutico da Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) propôs a Condição Especial para as aeronaves Yaborã modelos ERJ 190-100 e ERJ 190-200 modificadas para instalação de configuração cargueiro com compartimento de carga Classe F.

1.4. Complementarmente, a Gerência Técnica de Normas e Inovação (GTNI/SAR), em Nota Técnica (SEI 6330429), concluiu que a proposta atende aos requisitos aplicáveis do RBAC 11 e que, sendo aplicável somente ao peticionário da certificação suplementar de tipo em questão, tem caráter concreto, dispensando a instauração de Consulta Pública.

1.5. Finalmente, a GTNI e a GCPP propõem que esta Condição Especial possa ser aplicável a futuras certificações de aeronaves, desde que haja concordância por parte do peticionário, cabendo à GCPP a avaliação técnica da aplicabilidade de sua inclusão nas respectivas bases de certificação, sem necessidade de novo processamento pela Diretoria.

1.6. Em 03/11/2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 6410079).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6432377** e o código CRC **6615D55F**.